



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
11/02/2016

Proposição
MP 712/2016

Autores
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.()modificativa 4.(x) aditiva 5.()Substitutivo global

Acrescente-se onde couber artigo à Medida Provisória nº 712, de 2016, conforme abaixo:

Artigo... Acrescente-se o seguinte § 5º, ao artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“Art.392.....
.....

§ 5º O prazo da licença-maternidade previsto no *caput* deste artigo será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, nos moldes do Programa Empresa Cidadã, criado pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, sem a obrigatoriedade de opção ao referido Programa pelas empresas, nos casos de trabalhadoras empregadas, empregadas de empresas privadas, trabalhadoras domésticas e avulsas, responsáveis por criança com microcefalia, que venha a necessitar de cuidados especiais no curso de suas atividades básicas diárias.

I – A ampliação da licença-maternidade prevista neste parágrafo será custeada de acordo com o § 1º do art. 72, da Lei nº 8.213, de 1991.

CD/16239.06758-72

JUSTIFICATIVA

A epidemia do Zika vírus levou o Brasil e o Mundo a uma rara situação de emergência global. O fato de que o vírus, ao infectar uma pessoa, infligi seu maior dano, não a ela, mas a seus filhos, choca a comunidade global. Resta claro que nosso Estado defronta-se com um “inimigo” extremamente cruel, versátil e, pior, bem adaptado ao nosso território.

O nascimento de uma geração de bebês com microcefalia é a ponta do iceberg de todos os cuidados que essas crianças precisarão no futuro. Quem cuidará delas, e como? Segundo especialistas consultados sobre o assunto, a situação será pior quando essas pessoas precisarem de atendimento especializado em setores como Educação e Saúde, perspectiva que se mostra menos otimista ainda, se considerarmos a realidade de oferta desses serviços pela rede pública.

Para o presidente do Departamento Científico de Neurologia da Sociedade de Pediatria de São Paulo, Saul Cypel, na microcefalia, “as limitações não serão sempre as mesmas, mas, em boa parte das vezes, ligadas a problemas mentais e motores”. E todas exigem acompanhamento profissional e cuidados especiais por parte das mães ou responsáveis.

O Ministério da Saúde já confirmou a relação entre o vírus Zika e o surto da microcefalia, por exemplo, na região nordeste, onde a presença do vírus foi encontrada em amostras do sangue e de tecidos de um bebê nascido no Ceará, com microcefalia e outras malformações congênitas.

Diante do atual surto provocado pelo vírus Zika é absolutamente justificável se aumentar o prazo de duração da licença-maternidade para as mães em tal situação, haja vista estar configurado na microcefalia, assim como em outros casos de deficiência a gravidez e a necessidade de assistência especial materna.

Destaque-se que esses cuidados são necessários para todas as crianças que nascem com uma deficiência, pois o diagnóstico e intervenção precoces, como preceituam os arts. 14 e 15 da Lei nº 13.146, de 2015 – Lei brasileira de Inclusão da



CD/16239.06758-72

Pessoa com Deficiência – LBI, são fundamentais para que elas possam ter a oportunidade de desenvolver potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista de sua autonomia e possam participar da sociedade em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Uma das maneiras que vislumbramos para que se possa amparar estas mães ou responsáveis por crianças com microcefalia seria permitir que as empresas que hoje não aderem ao Programa Empresa Cidadã, criado pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, possam ampliar o prazo da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias por mais 60 (sessenta) dias.

Essas as justas razões para a Emenda que ora apresentamos e para a qual solicitamos o apoio dos demais pares.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2016.

Deputada Carmen Zanotto

PPS/SC

CD/16239.06758-72